Artigo 5.º

Exercício da actividade

1 — Apenas podem exercer a actividade os artistas e os artesãos autorizados pela comissão executiva.
2 — A actividade é exclusivamente exercida por artistas e artesãos.
3 — Têm preferência na inscrição os titulares da carta de artesão, da carta de unidade produtiva artesanal, sócios de associações de artesanato, artistas e estudantes de ensino artístico.
4 — Entre os artistas e os artesãos referidos no número anterior é dada preferência aqueles que executem as obras na feira.

CAPÍTULO III

Direitos e obrigações

Artigo 6.º

Direitos dos expositores

1 — Os expositores têm o direito de utilizar da forma mais conveniente à sua actividade o espaço que lhes for concedido, sem outros limites que não sejam os legalmente aplicáveis.
2 — Têm também o direito de apresentar à Câmara Municipal quaisquer sugestões ou reclamações escritas, relativamente à disciplina e funcionamento do recinto.

Artigo 7.º

Obrigações dos expositores

Constituem obrigações dos expositores:

a) Tratar com urbanidade os visitantes, os funcionários municipais e os membros da comissão executiva, cumprindo as suas ordens e indicações, de acordo com o estabelecido no presente regulamento;
b) Apresentar o documento comprovativo da autorização, quando solicitado;
c) Colocar em local visível um anúncio que identifique o titular do local de exposição e a actividade desenvolvida;
d) Afixar de forma visível e legível, letreiros e etiquetas ou listas com a designação de todos os produtos expostos, identificando os que se encontram à venda;
e) Manter os locais de exposição arrumados e limpos, depositando os resíduos em recipientes próprios;
f) Não ocupar um espaço superior ao que lhe for atribuído ou dificultar a circulação dos visitantes;
g) Responsabilizarem-se pelos danos pessoais ou materiais que causarem, nomeadamente com máquinas e instrumentos utilizados;
h) Comercializar apenas os tipos de obras autorizadas pela comissão executiva.

CAPÍTULO IV

Regras de funcionamento

SECÇÃO I

Organização

Artigo 8.º

Lugares

1 — Cada participante dispõe de 5 metros quadrados. — No caso de os participantes executarem a obra no local o espaço a disponibilizar é de 7 metros quadrados.
3 — Pode ser aumentada a área de exposição por decisão da comissão executiva, em função do espaço disponível para cada semana.
4 — A falta de participação em 5 eventos consecutivos, sem justificação aceite pela comissão executiva, pode implicar a caducidade da autorização.

Artigo 9.º

Ocupação dos lugares

Compete à comissão executiva a atribuição e distribuição dos lugares disponíveis.

Artigo 10.º

Gratuitidade

A participação é gratuita.

SECÇÃO II

Horário de funcionamento e periodicidade

Artigo 11.º

Horário

1 — O evento realiza-se todas as quintas-feiras e o horário de funcionamento é o seguinte:

a) De 1 de Outubro a 31 de Março: Das 11.00 às 17.00 horas;
b) De 1 de Abril a 30 de Setembro: Das 11.00 às 20 horas.

2 — Os expositores podem aceder ao local de exposição 1 hora antes da abertura e permanecer 1 hora após o encerramento.
3 — O evento não se realiza no mês de Agosto e na primeira quinzena de Setembro.

SECÇÃO III

Operações de carga descarga e venda de produtos

Artigo 12.º

Acesso a viaturas

É proibido o acesso de viaturas ao local de exposição.

CAPÍTULO V

Sanções

Artigo 13.º

Sanções

1 — O exercício da actividade sem autorização ou de obras de tipo não incluído na inscrição é sancionada nos termos do Regulamento da Venda Ambulante.
2 — A infracção das obrigações dos expositores, previstas no artigo 7.º, é susceptível de ser sancionada com a caducidade da inscrição e da participar em eventos deste tipo pelo período de 3 meses a 5 anos.

CAPÍTULO VI

Disposições finais

Artigo 14.º

Omissões

As dúvidas e os casos omissos são resolvidos pela Câmara Municipal.

Artigo 15.º

Modelos dos documentos

Reveste a forma de despacho do vereador do Pelouro da Juventude a aprovação do modelo da ficha de inscrição, da autorização e do anúncio referido na alínea ***c***) do artigo 7.º

Artigo 16.º

Entrada em vigor

O presente regulamento entra em vigor no dia seguinte à sua publicação em edital.

CÂMARA MUNICIPAL DE ÉVORA

Aviso n.º 19312/2008

Para os devidos efeitos se torna público que, por meu despacho, foram nomeados, precedendo concurso, os seguintes candidatos para a categoria abaixo indicada:

Despacho datado de 23/06/2008

Assistente Administrativo

Carla Susana Valadas da Silva Oliveira
Elsa Cristina Bico Ludovino Galego

Isabel da Graça Courelas Castanho
Lucécia do Carmo Perdigão Pereira Franco
Maria Teresa Espenica Parreira Ribeiro
Natalina Maria Carvalho Grilo
Nídia Dolores Palhinhas Damião
Paulo Alexandre Cruz Barros
Vasco Miguel Fialho Carriço Rocha
Vera Lúcia Pires Mendes

Os candidatos devem tomar posse do lugar no prazo de 20 dias a contar da publicação do presente aviso no *Diário da República*.

Processo isento de visto do Tribunal de Contas nos termos do disposto no artigo. 46.º, n.º 1, conjugado com o artigo. 114.º, n.º 1, da Lei n.º 98/97, de 26 de Agosto.

24 de Junho de 2008. — O Presidente da Câmara, *José Ernesto d'Oliveira*.

300474185

CÂMARA MUNICIPAL DE FAFE

Aviso n.º 19313/2008

Concurso interno geral de acesso para provimento de um lugar de assistente administrativo especialista Carreira de assistente administrativo (m/f)

1 — Para os devidos efeitos se faz público que, pelo meu despacho datado de 2008-06-11, proferido no âmbito das competências detidas em matéria de gestão de pessoal (alínea a) do n.º 2, do artigo 68.º da Lei n.º 169/99, de 18-09), se encontra aberto, pelo prazo de 10 dias úteis, a contar da data da publicação do presente aviso no Diário da República, concurso interno Geral de acesso, para provimento de um lugar de assistente administrativo especialista.

2 — Foi dado cumprimento ao artigo 41.º, da Lei n.º 53/2006, de 07/12, conforme publicação no SIGAME em 2008-05-21, código de oferta: P20082904, a qual foi fechada por inexistência de candidaturas.

3 — O presente concurso rege-se pelas disposições do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11-07, Decreto-Lei n.º 238/99, de 25-06, Decreto-Lei n.º 404-A/98, de 18-12, e Decreto-Lei n.º 412-A/98, de 30-12.

4 — Validade do Concurso — O prazo de validade do concurso esgota-se com o preenchimento da vaga concursada.

5 — Vencimento e regalias sociais — O vencimento é o correspondente ao escalão 1, da categoria, índice 199, ou o que resultar por aplicação das regras contidas no artigo 17.º do Decreto-Lei n.º 353-A/89, de 17-10, acrescido do subsídio de refeição por cada dia útil de trabalho (actualmente 4,11 euros). As regalias sociais são as genericamente vigentes para a Administração Local.

6 — Local de Trabalho — Concelho de Fafe.

7 — Requisitos de Admissão:

a) Requisitos gerais de Admissão: Os requisitos gerais encontram-se previstos no n.º 2, do artigo 29.º do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11-07, aplicado à Administração Local por força do Decreto-Lei n.º 238/99, de 25-06.

b) Requisitos específicos de Admissão: Previstos na alínea a) do n.º 1 do artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 404-A/98, de 18-12, na redacção conferida pela Lei n.º 44/99, de 11-06, isto é, possuir, no mínimo, três anos de serviço na categoria anterior com classificação de serviço não inferior a Bom.

8 — Júri do concurso:

Presidente: Presidente da Câmara
Vogais efectivos:
1.º Director do DAM, Dr. Manuel Joaquim Gonçalves da Costa (que substituirá o presidente nas faltas e impedimentos).
2.º Chefe da DCA, Eng.º Horácio Pereira Castro
Vogais suplentes:
1.º Directora do DGRHAS, Dra. Maria de Fátima Pires e Santos Gonçalves
2.º Director do DPGU, Eng.º Helder Castro Rodrigues Vale.

9 — Métodos de Selecção:
Prova Teórica de Conhecimentos, Escrita (PTCE)
Avaliação Curricular.

A classificação final (CF)será igual à classificação obtida nos métodos de selecção, traduzindo-se numa escala de 0 a 20 valores.

São excluídos os candidatos que obtenham uma classificação final inferior a 10 valores, considerando-se como tal, por arredondamento, as classificações inferiores a 9,5 valores.

10 — Programa das Provas Teóricas de Conhecimentos, Escrita (com duração previsível de 2 h):

Quadro de competências e regime de funcionamento dos órgãos dos municípios e das freguesias — Lei n.º 169/99, de 18/09, com a redacção conferida pela Lei n.º 5-A/2005, de 11/01; Regime jurídico de férias, faltas e licenças na Função Pública; Código do Trabalho; Lei n.º 35/2004 de 29/07; Lei n.º 23/2004, de 22/06; Estatuto Disciplinar da Função Pública; SIADAP; Regulamento Jurídico de Urbanização e Edificação (Decreto-Lei n.º 555/99 e alterações posteriores).

11 — Critérios para Avaliação Curricular:

Os critérios para Avaliação Curricular e Entrevista Profissional de Selecção, serão definidos pelo Júri, em reunião para o efeito, efectuará as reuniões que entender por necessárias, lavrando as respectivas actas, a qual será fornecida em fotocópia aos candidatos, desde que a solicitem.

12 — Formalização de Candidaturas: Os candidatos deverão formalizar o seu pedido de admissão ao concurso mediante requerimento dirigido ao Presidente da Câmara Municipal de Fafe, acompanhado do respectivo curriculum vitae, podendo ser entregue pessoalmente no Departamento Administrativo desta Câmara ou enviado pelo correio, com aviso de recepção, expedido até ao prazo fixado, para a Câmara Municipal de Fafe, Avenida 5 de Outubro, 4824-501 Fafe, dele devendo constar os seguintes elementos:

a) Identificação do requerente, pela indicação do nome, estado, profissão e residência, bem como categoria, escalão e índice em que se encontra posicionado;

b) Habilitações Literárias e Profissionais;

c) Lugar a que se candidata, referenciando a data de publicação do presente aviso, no Diário da República;

d) Declaração a que alude a alínea b), do n.º 13 deste aviso, caso optem pela faculdade aí prevista;

e) Quaisquer circunstâncias que o candidato considere possíveis de influir na apreciação do seu mérito ou de constituírem motivo de preferência legal e, neste caso devidamente comprovados;

f) Enumeração dos documentos apresentados com o requerimento.

13 — Os requerimentos de admissão deverão ser acompanhados, sob pena de exclusão, da seguinte documentação:

a) Documento autêntico ou fotocópia, comprovativo das habilitações literárias;

b) Documentos comprovativos dos requisitos gerais referidos nas alíneas a), b), d), e) e f), do n.º 2 do artigo 29.º do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11-07, os quais são dispensados temporariamente, desde que os candidatos declarem no respectivo requerimento, sob compromisso de honra e em alíneas separadas, a situação precisa em que se encontram relativamente a cada um dos requisitos enunciados nas citadas alíneas.

c) Documento(s) emitido pelo serviço de origem comprovativo(s) de reunir os requisitos específicos de admissão a concurso.

d) Sempre que possível, deverão acompanhar o requerimento de admissão a concurso, fotocópias do Bilhete de Identidade e do número fiscal.

Nota: No caso de candidatos do Quadro Privativo da Câmara Municipal de Fafe, é dispensada a entrega de documentos que se encontrem arquivados no processo individual.

14 — Assiste ao Júri, a faculdade de exigir a qualquer candidato, no caso de dúvida sobre a situação que descreve, a apresentação de documentos comprovativos das suas declarações.

15 — Os candidatos que possuam tempo de serviço que não foi objecto de classificação, para efeitos de apresentação a concurso, deverão requerer ao júri o suprimento da avaliação, aquando da formalização da candidatura.

16 — As falsas declarações prestadas pelos candidatos serão punidas nos termos da lei.

17 — Publicitação — A exclusão de candidatos, será notificada, de acordo com o n.º 2 do artigo 34.º do Decreto-Lei n.º 204/98 (por oficio registado quando o número de candidatos for inferior a 100, ou por aviso no D.R. III, se o número de candidatos for igual ou superior). De igual forma a lista de classificação final, será publicitada, nos termos do n.º 1, do artigo 40.º do referido Diploma, isto é, envio de oficio registado com cópia da lista, quando o número de candidatos admitidos for inferior a 100 ou publicação no D.R. I2.ª série, informando os interessados da respectiva afixação no serviço, se a lista de candidatos admitidos for igual ou superior.